



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE LEI nº 210/2014

PROPONENTE DO PL ORIGINAL: Deputado CARLOS ALBERTO

PROPONENTE DA EMENDA ADITIVA: Deputado PLATINY SOARES

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO

“Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas.”

I – RELATÓRIO

Em 1º de julho de 2014, o Deputado Orlando Cidade (PTN/AM) apresentou Projeto de Lei Estadual com o objetivo de obrigar a veiculação de publicidade contra a violência à mulher e abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos *shows* no âmbito estadual.

O PL recebeu parecer favorável nas comissões de Constituição, Justiça e Redação (fls. 10-12), Finanças Públicas (fls. 13-14) e da Mulher (fls. 15-17). Na Comissão de Jovens, Crianças e Adolescentes, recebeu a presente emenda ativa e parecer favorável (fls. 20-22).

Voltam os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da emenda aditiva apresentada nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

U



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura estabelece a obrigatoriedade de veiculação de propagandas em todos os eventos patrocinados ou apoiados pelo Governo do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, a emenda em análise pretende reforçar a necessidade de observância das normas gerais de licitações e contratos, o que a rigor seria dispensável ante a plena aplicabilidade das referidas Leis.

Não obstante, a emenda atua em consentâneo com os princípios constitucionais da Administração Pública e à legislação referente ao procedimento licitatório para contratação com particular.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE da emenda aditiva apresentada.

III – VOTO DO RELATOR

Diante dos fundamentos expostos, após o afastamento dos óbices de técnica legislativa, a manifestação é pela APROVAÇÃO da emenda ativa.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2016.

Deputado **LUIZ CASTRO**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade

votos averech e Par

LA VORALVI do Res...

Em 02/12/2016

PRESIDENTE u3

RELATOR

(P. Amorim Polina)